



Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

Contrato Verde e Amarelo Principais alterações da Legislação Trabalhista

- **Prof. Lincoln Ferrarezi**
- Advogado especialista em Direito Trabalhista e Previdenciário
- Pós-graduado em Direito Previdenciário pela Escola Paulista de Direito Social
- Professor de cursos e palestras para capacitação e atualização de profissionais de Recursos Humanos
- Consultor de empresas há mais de 20 anos
- Atuou por 19 anos como consultor da Consultoria Trabalhista e Previdenciária da IOB



Principais características

Contrato destinado a:

- a) Criação de novos postos de trabalho
- b) Contratação de pessoas entre 18 e 29 anos de idade
- c) Registro do primeiro emprego

Não serão considerados como primeiro os vínculos laborais como aprendiz, contrato de experiência, trabalho intermitente e trabalho avulso



Descaracterização

Descaracteriza o Contrato Verde e Amarelo a contratação de trabalhador em desrespeito às regras de equiparação salarial de do art. 461, da CLT ou de trabalhador cujo piso salarial da categoria ou o salário profissional for superior a um salário mínimo e meio nacional



Limites de contratação

A contratação será baseada na média do total de empregados registrados na folha de pagamento entre 1º de janeiro e 31 de outubro de 2019, limitada a 20% do total de empregados da empresa existentes na folha de pagamento do mês corrente de apuração

Para aferição da média serão considerados todos estabelecimentos da empresa e o número total de empregados a cada mês, correspondendo à quantidade de vínculos ativos no último dia daquele mês



Limites de contratação

Somente serão considerados novos postos de trabalho as contratações que tornem o total de empregados da empresa superior à média

Empresas com até 10 empregados, mesmo se constituídas após 1º de janeiro de 2020, ficam autorizadas a contratar 02 empregados na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo e, na hipótese de mais de 10 empregados, será aplicado o limite de 20%



Limites de contratação

Fica assegurado às empresas que, em outubro de 2019, apurarem quantitativo de empregados inferior em, no mínimo, 30% em relação ao total de empregados registrados em outubro de 2018, o direito de contratar na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, observado o limite de 20% e independentemente do critério de contratações que tornem o total de empregados da empresa superior à média (novos postos de trabalho)



Limites de contratação

Poderão ser contratados na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, os trabalhadores com salário base mensal de até um salário mínimo e meio nacional



Duração do contrato

O prazo máximo do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo é de 24 meses, incluindo as prorrogações, tornando-se por prazo indeterminado, automaticamente, a partir da data da conversão, quando ultrapassado o seu prazo máximo, passando a incidir as regras do contrato por prazo indeterminado

Não se aplica o limite de uma prorrogação, prevista no art. 451, da CLT, ao Contrato Verde e Amarelo, que poderá ser prorrogado por qualquer número de vezes



Duração do contrato

A prorrogação do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo pode ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2022 e enquanto o trabalhador tiver idade inferior a 30 anos

Fica permitida a contratação de trabalhadores pela modalidade de Contrato de Trabalho Verde e Amarelo no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022

Fica assegurado o prazo de contratação de até 24 meses, ainda que o termo final do contrato seja posterior a 31 de dezembro de 2022



Duração do contrato

Havendo infração aos limites o contrato de trabalho na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo será transformado automaticamente em contrato de trabalho por prazo indeterminado



Inexistência de restrições

O Contrato de Trabalho Verde e Amarelo poderá ser utilizado para qualquer tipo de atividade, transitória ou permanente, e para substituição transitória de pessoal permanente



Direitos dos trabalhadores

Serão garantidos aos trabalhadores contratados na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo os direitos previstos na Constituição Federal

Os trabalhadores gozarão dos direitos previstos na CLT, e nas convenções e nos acordos coletivos da categoria a que pertença naquilo que não for contrário ao disposto na Medida Provisória nº 905



Seguro de acidentes pessoais

O empregador poderá contratar, nos termos do disposto em ato do Poder Executivo federal, e mediante acordo individual escrito com o trabalhador, seguro privado de acidentes pessoais para empregados que vierem a sofrer o infortúnio, no exercício de suas atividades, em face da exposição ao perigo previsto em lei

O seguro terá cobertura para as hipóteses de morte acidental, danos corporais, danos estéticos e danos morais



Remuneração mensal

Ao final de cada mês, ou de outro período de trabalho, caso acordado entre as partes, desde que inferior a um mês, o empregado receberá o pagamento imediato da remuneração, do 13º salário proporcional e das férias proporcionais com acréscimo de um terço

A empresa poderá pagar a multa rescisória de forma antecipada, mensalmente, ou em outro período de trabalho acordado entre as partes, desde que inferior a um mês, por acordo entre empregado e empregador, juntamente com as parcelas que também serão antecipadas mensalmente



Remuneração mensal

A multa rescisória será paga por metade, sendo o seu pagamento irrevogável, independentemente do motivo de demissão do empregado, mesmo que por justa causa, nos termos do art. 482, da CLT, diretamente ao empregado, sem necessidade de depósito em conta vinculada e o valor deverá ser obrigatoriamente discriminado na folha de pagamento

Caso o empregador opte pela contratação do seguro de acidentes pessoais, permanecerá obrigado ao pagamento de adicional de periculosidade de 5% sobre o salário base do trabalhador



Remuneração mensal

O adicional de periculosidade somente será devido quando houver exposição permanente do trabalhador, caracterizada pelo efetivo trabalho em condição de periculosidade por, no mínimo, 50% de sua jornada normal de trabalho



No Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, a alíquota mensal relativa ao FGTS será de 2%, independentemente do valor da remuneração



Proibições

O trabalhador contratado por outras formas de contrato de trabalho, uma vez dispensado, não poderá ser recontratado pelo mesmo empregador, na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, pelo prazo de 180 dias, contado da data de dispensa, ressalvado o caso de trabalhador que tenha sido aprendiz, dispensado do contratado de experiência, trabalhado com contrato intermitente ou prestado serviço como trabalhador avulso



Proibições

É vedada a contratação, sob a modalidade de que trata esta Medida Provisória, de trabalhadores submetidos a legislação especial



Benefícios tributários

Ficam as empresas isentas das seguintes parcelas incidentes sobre a folha de pagamento dos contratados na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo:

- a) Contribuição previdenciária patronal de 20%
- b) Salário-educação
- c) Contribuições sociais destinadas ao:



Benefícios tributários

Serviço Social da Indústria (SESI)

Serviço Social do Comércio (SESC)

Serviço Social do Transporte (SEST)

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SEMAC)

Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT)

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE)

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR)

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP)



Rescisão

Na hipótese de extinção do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, serão devidos os seguintes haveres rescisórios, calculados com base na média mensal dos valores recebidos pelo empregado no curso do respectivo contrato de trabalho:

- a) A multa rescisória de 40%, caso não tenha sido acordada a sua antecipação
- b) As demais verbas trabalhistas que lhe forem devidas



Rescisão

Não se aplica ao Contrato de Trabalho Verde e Amarelo a indenização prevista no art. 479 da CLT, hipótese em que se aplica a cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão prevista no art. 481 da referida Consolidação



Agradecemos pela Participação!

Acompanhe as nossas redes sociais

@premiercursos



Telefones:

(11) 3509-6478

(11) 2924-7665

Whatsapp

(11) 99391-8844

E-mail

contato@premiercursos.com.br



www.premiercursos.com.br